

EDITAL Nº 45/UNOESC-R/2024

Dispõe sobre a abertura de processo de inscrição e seleção de estudantes matriculados no curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, para a concessão de benefícios PROSUC/CAPES.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), Prof. Ricardo Antonio De Marco, no uso de suas atribuições regimentais e legais, torna público o processo de inscrição e seleção de discentes matriculados no curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal (PPGSPA) da Unoesc, para a concessão de benefícios do Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos termos da Portaria CAPES nº 149/2017, da regulamentação interna da Instituição e dos critérios complementares constantes no presente Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições estarão abertas no período indicado no cronograma constante no Anexo I do presente Edital.

1.2 Poderão inscrever-se os estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação stricto sensu - Mestrado em Sanidade e Produção Animal – Turma 2024, com vistas à concessão de benefícios do Programa PROSUC/CAPES da seguinte modalidade:

Modalidade II – benefício referente a bolsa de auxílio para custeio de taxas escolares – **01 cota**. Como requisito para a concessão da bolsa, o inscrito deverá dedicar, no mínimo, **10 horas** às atividades do curso, podendo acumular a bolsa com atividades laborais.

1.3 A inscrição deverá ser efetuada mediante o preenchimento de ficha modelo próprio, disponível no Anexo II deste edital.

1.4 O candidato deverá anexar à ficha de inscrição a seguinte documentação:

- a) comprovante de matrícula;
- b) declaração de disponibilidade para dedicação ao curso (modelo Anexo III);

- c) **cópia atualizada do Currículo Lattes** devidamente publicado, **com comprovação** da produção bibliográfica relativa aos anos de **2019 a 2024**, conforme quadro disposto no item 3.5;
- d) declaração de compromisso em defender a dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso, no curso de Mestrado (modelo Anexo IV);
- e) justificativa de necessidade do benefício, que possa fundamentar e/ou comprovar razões da solicitação apontadas na justificativa, acompanhada de comprovação dos gastos mensais e de renda, mediante cópia da última declaração de Imposto de Renda (IR) – se casado (a), da última declaração de IR do cônjuge-companheiro(a) ou, se morar com os pais, da última declaração de IR dos pais. Se trabalhador autônomo ou informal, microempreendedor individual, agricultor, ou possuir outro tipo de rendimento não contemplado em nenhum dos itens anteriores, deverá anexar declaração assinada, datada pelo próprio declarante, constando a média dos rendimentos, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.
- f) se não efetuar declaração de Imposto de Renda (IR), deverá anexar ao pedido de bolsa declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

1.5 Toda documentação de inscrição, de que dispõe o item 1.4, deverá ser apresentada no formato digital (PDF), em arquivo único, e encaminhada à Secretaria do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Sanidade e Produção Animal, por meio do e-mail ppgsa@unoesc.edu.br.

1.6 A falta de qualquer documento referido no item 1.4 inviabilizará a candidatura no âmbito do presente Edital.

1.7 A homologação das inscrições será publicada na data indicada no cronograma constante no Anexo I.

1.8 Em caso de não haver preenchimento de todas as cotas de bolsa disponíveis, os inscritos e não contemplados serão realocados seguindo a ordem de classificação.

1.9 Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão de Bolsas no prazo estipulado no cronograma Anexo I deste edital.

2. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

2.1 Para a candidatura aos benefícios CAPES (Modalidades II), além do disposto no item 1.2 deste Edital e, consoante o art. 11 da Portaria CAPES nº 149/2017 (Regulamento do PROSUC), o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal;
- b) estar em situação financeira regular com a Unoesc;

- c) comprovar desempenho acadêmico e científico satisfatório, demonstrado pelas produções bibliográficas constantes no currículo Lattes, quando devidamente comprovadas, conforme alínea “c” do item 1.4 do Edital;
- d) não acumular o benefício com bolsas financiadas com recursos públicos, de outras agências de fomento pública nacional ou internacional;
- e) dispor de 10 (dez) horas para se dedicar ao curso;
- f) comprometer-se com a defesa da Dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de ingresso no curso.

3. DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

3.1 – Será disponibilizada a seguinte vaga:

- **Modalidade II** (benefício referente a bolsa de auxílio para custeio de taxas escolares):
01 (uma) cota.

3.2 A seleção do candidato será realizada pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, nomeada para esse fim, de acordo com as exigências fixadas pela Portaria CAPES nº 149/2017, composta por três membros do Programa, a saber:

- a) o coordenador;
- b) um representante do corpo docente permanente;
- c) um representante do corpo discente.

3.3 Para a classificação do candidato, serão considerados os seguintes critérios, com os respectivos pesos, atribuindo-se notas de 0 a 10:

- a) nota final obtida no processo de seleção para o ingresso no curso – Peso 20% da nota final;
- b) produção bibliográfica, técnica publicada no período de 2019 a 2024 e inserção acadêmica constante no Currículo Lattes e devidamente comprovada, conforme disposto na alínea “c” do item 1.4 do Edital – Peso 40% da nota final;
- c) nível de necessidade material do benefício, analisado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES com base na justificativa de solicitação de bolsa e documentação anexada, conforme disposto na letra “e” do item 1.4 do Edital – Peso 40% da nota final.

3.4 A nota final será composta pelos critérios referidos no item 3.3, com nota máxima de até 10 (dez) pontos, constituída de acordo com a equação abaixo:

$$\text{Média Final} = \frac{(\mathbf{a \times 2}) + (\mathbf{b \times 4}) + (\mathbf{c \times 4})}{\mathbf{10}}$$

3.5 No caso da avaliação do currículo que dispõe a letra “b” do item 3.3, a atribuição de ponto (s) segue conforme indicado no quadro abaixo. A pontuação total alcançada neste item será dividida por 10:

1 - FORMAÇÃO	MÁXIMO 50 PONTOS
1.1 Mestrado	5 pontos
1.2 Residência (máximo de 2 residências)	5 pontos
1.3 Pós-Graduação Lato Sensu (máximo de 2 especializações)	5 pontos
1.4 Graduação em Medicina Veterinária, Agronomia ou Zootecnia	20 pontos
1.5 Graduação em cursos afins	10 pontos
1.6 Formação em curso técnica em área afim	5 pontos
2 – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	MÁXIMO 2 PONTOS
2.1 Cursos de curta duração/ capacitação (maior ou igual a 20hs)	1 ponto cada
2.2 Cursos de curta duração/ capacitação (11 a19 hs)	0,5 ponto cada
2.3 Cursos de curta duração/ capacitação (4 a10 hs)	0,5 ponto cada
3 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL	MÁXIMO 7 PONTOS
3.1 Atividades regulares de ensino superior (aulas)	1 pontos por ano
3.2 Experiência profissional vinculada à área ou áreas afins (máximo 10 pontos)	1 ponto por ano
3.3 Ocupação de função administrativa de gestão (coordenação, supervisão, gerência, direção)	1 ponto por função
3.4 Atividades regulares de ensino (aulas; não superior)	1 ponto por ano
3.5 Iniciação científica com Bolsa	1 pontos/IC
3.6 Iniciação científica sem Bolsa	0,25 pontos/IC
3.7 Participação em Projetos de Pesquisa	1 ponto por projeto
3.8 Monitoria	0,5 pontos/semestre
3.9 Participação em entidade estudantil	0,25 pontos
4 – ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES	MÁXIMO 2 PONTOS
4.1 Orientação de monografia de graduação ou pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>)	1 ponto cada
4.2 Orientação de projeto de pesquisa docente ou de iniciação científica	1 ponto cada
5 – PRODUÇÃO TÉCNICA	MÁXIMO 4 PONTOS
5.1 Atividades não regulares de ensino superior (palestras e cursos ministrados)	0,5 pontos cada
5.2 Assessoria e consultoria	0,5 pontos cada
5.3 Patentes (com registro)	2 pontos cada
5.4 Softwares	1 pontos cada
6- PRODUÇÃO CIENTÍFICA	MÁXIMO 26 PONTOS

6.1 Publicações em periódicos Qualis Medicina Veterinária : A1 - A2	8 pontos cada
6.2 Publicações em periódicos Qualis Medicina Veterinária : A3 - A4	6 pontos cada
6.3 Publicações em periódicos Qualis Medicina Veterinária : B1	4 pontos cada
6.4 Publicações em periódicos Qualis B2 e B3, Qualis de outras áreas, sem Qualis; revistas técnicas	0,5 pontos cada
6.5 Publicação de livro na área do conhecimento como autor ou organizador	4 pontos por livro
6.6 Capítulo de livro na área de conhecimento requerida	2 pontos por capítulo
6.7 Publicações em Anais em eventos	0,5 pontos cada
6.8 Premiações e menções honrosas na área de Medicina Veterinária ou área afim	1 pontos cada
7 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	MÁXIMO 3 PONTOS
7.1 Participação em Congresso Internacional/Nacional	0,5 pontos por evento
Apresentação Oral em Congresso Internacional/Nacional	0,5 pontos por Apresentação
7.2 Apresentação Pôster em Congresso Internacional/Nacional	0,5 pontos por Apresentação
7.3 Participação em Congresso Estadual/Regional	0,25 pontos por evento
7.4 Apresentação Oral em Congresso Estadual/Regional	0,25 pontos por Apresentação
7.5 Apresentação Pôster em Congresso Estadual/Regional	0,25 pontos por Apresentação
7.6 Participação em Jornada/Simpósio/Semana Acadêmica	0,15 pontos por evento
7.7 Apresentação Oral Jornada/Simpósio/Semana Acadêmica	0,15 pontos por evento
7.8 Apresentação Pôster Jornada/Simpósio/Semana Acadêmica	0,15 pontos por evento
7.9 Participação em comissão organizadora de eventos	0,3 pontos por evento
8 – HISTÓRICO ESCOLAR / CURRÍCULO	MÁXIMO 6 PONTOS
Média do Histórico Escolar de Graduação	de 5 a 7 – 2 pontos
	de 7,1 a 9 – 4 pontos
	de 9,1 a 10 – 5 pontos
Apresentação comprobatória de documentos organizados de acordo com o edital	1 ponto
PONTUAÇÃO TOTAL	100 PONTOS

3.6 Os estratos Qualis, referidos neste Edital, são os atualmente vigentes para a área da Medicina Veterinária.

3.7 Para fins de desempate, será considerada a pontuação obtida quanto ao nível de necessidade material do benefício.

3.8 A homologação do resultado será publicada na data indicada no cronograma constante no Anexo I do presente Edital.

3.9 Caberá recurso da classificação em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

3.10 Na hipótese de haver acolhimento de recursos, a publicação do resultado definitivo ocorrerá de acordo com o cronograma disposto no Anexo I do presente Edital.

4. DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

4.1 O estudante selecionado na **BOLSA CAPES - Modalidade II**, receberá benefício no valor referente ao auxílio para custeio de taxas escolares (mensalidades), entretanto, este deverá ser repassado integralmente à Unoesc, durante o período de concessão do auxílio.

4.2 Os valores serão depositados mensalmente pela CAPES, diretamente na conta do beneficiário, cabendo-lhe ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio.

4.3 Cada benefício será atribuído a um único estudante, vedado o fracionamento.

4.4 O fornecimento do benefício ao candidato selecionado está condicionado aos prazos e à disponibilização dos recursos pela CAPES.

4.5 O benefício será concedido até o prazo de defesa da dissertação ou tese, mediante a avaliação do desempenho acadêmico do estudante, efetuada pelo professor orientador e pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal, e da apresentação de relatório de atividades à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

4.6 O Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal poderá optar pela concessão dos benefícios de que dispõe o presente Edital por período inferior ao limite referido no item 4.5, assim como cancelá-los, na hipótese do não atendimento dos requisitos necessários à sua manutenção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 São obrigações dos beneficiários:

- a) cumprir as condições fixadas e as determinações regimentais da Unoesc e do Programa;
- b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela UNOESC;
- c) repassar mensalmente à Unoesc o valor da taxa escolar recebido em sua conta, por meio de depósito identificado com o CPF, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- d) restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada,

- e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, ficando a avaliação e parecer final dessas situações condicionados à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado;
- e) comprometer-se com a entrega de relatório de atividades à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e ou, quando solicitado, pela própria CAPES;
- f) informar à Unoesc a concessão do benefício recebido da Capes, que fará cessar eventuais descontos concedidos nas mensalidades, nos termos do inciso IV do Art. 2º da Resolução nº 45/CONS.ADM/FUNOESC/2022.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os beneficiários deverão firmar Termo de Compromisso, por meio do qual declaram estar cientes e de acordo com os requisitos e condições estabelecidos.

6.2 A eventual obtenção de qualquer bolsa ou benefício equivalente, ao longo do período de concessão do benefício de que dispõe o presente Edital, implicará no imediato cancelamento deste último.

6.3 Ao efetuar a sua inscrição, o candidato declara estar ciente dos termos que constam neste edital e na legislação vigente PROSUC/CAPES, bem como declara livre, informado e inequívoco consentimento para a divulgação, no sítio eletrônico da Instituição, dos seus dados pessoais como nome, curso e classificação, comunicados e resultados relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias para dar publicidade ao processo de avaliação e seleção.

6.4 Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) se compromete a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/18, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, disponíveis no site www.unoesc.edu.br.

6.5 A finalidade do tratamento dos dados e os prazos de guarda poderão ser consultados a qualquer tempo e o consentimento, quando não se tratar de obrigatoriedade legal, poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail para lgpd@unoesc.edu.br.

6.6 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição do regulamento (Portaria CAPES nº 149/2017), ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a normatização em vigor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

6.7 A concessão dos benefícios poderá ser revogada pela CAPES se apurada omissão na declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida; se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por

outra agência; ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

6.8 Qualquer questão que reste duvidosa será resolvida em primeira instância pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e, em segunda e máxima instância, pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação.

6.9 A Unoesc reserva-se no direito de revogar ou cancelar o Edital em caso de conveniência administrativa ou fato superveniente, sem qualquer tipo de indenização.

Joaçaba/SC, 17 de Julho de 2024.

Ricardo Antonio De Marco
Reitor da Unoesc



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

ANEXO I

EDITAL Nº 45/UNOESC-R/2024

SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO MESTRADO PARA BENEFÍCIO PROSUC/CAPES

CRONOGRAMA

Item	Data
Período de inscrição	Até 21 de Julho 2024
Homologação das inscrições	22 de julho de 2024
Período recursal da homologação das inscrições	23 de julho de 2024
Resultado das homologações, após período recursal	24 de julho de 2024
Análise da documentação e classificação dos candidatos	Até 26 de julho de 2024
Divulgação da classificação dos candidatos	26 de julho de 2024
Período recursal da classificação dos candidatos	Até 28 de julho de 2024
Homologação do resultado final, em caso de período recursal	29 de julho de 2024
Implantação da bolsa	Agosto de 2024

ANEXO II**EDITAL Nº 45/UNOESC-R/2024
SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA BENEFÍCIO PROSUC/CAPES****FICHA DE INSCRIÇÃO**

CAPES-Modalidade II: benefício referente a bolsa de auxílio para custeio de taxas escolares

Nome completo							
Sexo		Data nascimento		RG		Órgão Expedidor	
CPF				E-mail			
Endereço completo							
Município				UF		CEP	
DDD/Fone				DDD/Celular			
Possui vínculo empregatício?		Sim		Vínculo		No país	
		Não				No exterior	
Instituição/órgão/empresa com a qual possui vínculo							
Carga horária semanal							
Com afastamento para estudos		Sim		Parcial		Integral	
		Não					

Justificativa de solicitação de benefício:

Joaçaba/SC, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

ANEXO III

EDITAL Nº 45/UNOESC-R/2024 SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA BENEFÍCIO PROSUC/CAPES

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA DEDICAÇÃO AO CURSO

_____, CPF nº _____, estudante devidamente matriculado(a) no curso de _____ do **Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal (PPGSPA)** da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), declaro, para os devidos fins que, em sendo selecionado(a) como beneficiário(a) do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) da CAPES, na **Modalidade II**, atenderei aos requisitos para dedicação ao Curso, mantendo, durante o período de recebimento do benefício, cumprimento de **10 horas/semanais** para a realização das atividades acadêmicas e de pesquisa nas instalações da Unoesc, compreendidas salas de trabalho, laboratórios, biblioteca e ambientes do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal.

Joaçaba/SC, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

ANEXO IV

**EDITAL Nº 45/UNOESC-R/2024
SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA BENEFÍCIO PROSUC/CAPES**

**DECLARAÇÃO DE DEFESA EM 24 MESES
(DISSERTAÇÃO)**

_____, CPF nº _____, estudante devidamente matriculado(a) no **curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal (PPGSPA)** da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), declaro, para os devidos fins que, em sendo selecionado(a) como beneficiário(a) do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) da CAPES, na **Modalidade II**, atenderei aos requisitos para dedicação ao Curso, e **comprometo-me em defender a dissertação no prazo de até 24 meses a contar da data de meu ingresso no curso.**

Joaçaba/SC, ____ de _____ de 2024.

Assinatura